

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0775/71 REAUTUADO EM 10.07.91
INTERESSADA: LÚCIA PASSAFARO CASTILHO
ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Princípios e Métodos de Administração Escolar" - FFCL de Penápolis.
RELATOR: CONSº ROBERTO MOREIRA
PARECER CEE Nº 1770/91 CETG "D" APROVADO EM 27/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, indica LÚCIA PASSAFARO CASTILHO para lecionar a disciplina "Princípios e Métodos de Administração Escolar", no Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

2. APRECIAÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 234/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, parágrafo 2º art. 1º da referida Deliberação. O processo foi baixado em diligência sem que, entretanto, fossem acrescentados novos elementos que permitissem a aprovação da presente indicação.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, nega-se a aprovação de LÚCIA PASSAFARO CASTILHO para lecionar a disciplina "Princípios e Métodos de Administração Escolar" no Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, por não atender ao disposto na Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 25 de novembro de 1991

a) CONSº ROBERTO MOREIRA
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/11/91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG